

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Lei nº 622

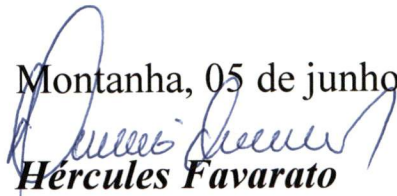
Prorroga prazo para o pagamento de Dívida Ativa de Pessoas Físicas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica prorrogado para 30 de agosto de 2006, o prazo concedido pela Lei Municipal nº 612/2006, para o pagamento com desconto de 50% (cinquenta por cento), da **Dívida Ativa Tributária** originária do **IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 05 de junho de 2006.


Hércules Favarato
Prefeito Municipal